

Prefeito

**ALAN CARLOS PICCOLO**  
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### **DECRETO Nº 25.393, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007,  
-----

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 185-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, introduzido pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011, deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO I** **Das Definições**

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - consignante: entidade ou órgão da Administração Direta que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II - consignado: servidor público integrante da Administração Direta, ativo, inativo, pensionista, que expressamente autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos servidores contratados sob regime celetista por prazo determinado e servidores municipalizados;

III - consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V - consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor, incidente sobre subsídio, remuneração, provento ou pensão, na forma prevista neste Decreto;

VI - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet.

#### **CAPÍTULO II** **Das Consignações Compulsórias e Facultativas**

##### **Seção I** **Das Consignações Compulsórias**

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral

de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

II - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - reposição e indenização ao erário;

V - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Direta;

VI - contribuição sindical na forma da lei;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

##### **Seção II** **Das Consignações Facultativas**

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - os prêmios ou contribuições para plano de seguro de vida de instituições credenciadas;

II - contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados pelas entidades referidas no inciso V, previamente credenciadas;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, operadoras de cartões de créditos ou assemelhados, credenciadas na forma deste Decreto;

IV - descontos do valor de gêneros alimentícios, medicamentos e outros produtos adquiridos através de cartão convênio fornecido por empresa contratada por meio de licitação;

V - mensalidade em favor de sindicato ou associação constituídos, exclusivamente, por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenham por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - descontos de compromissos assumidos com intermediação do sindicato ao qual o servidor seja filiado ou de associações constituídas na forma do inciso V deste artigo, às quais o servidor esteja associado.

VII - outros descontos de interesse do servidor, desde que considerados viáveis pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e observadas as regras de credenciamento estipuladas neste Decreto.

Parágrafo único - A consignação de que trata o inciso III só poderá ser concedida a servidores com no mínimo 06 meses de vínculo com a Prefeitura e não poderá exceder o número de 84 parcelas mensais. Se concedida a servidores ocupantes de cargo em comissão, o número de parcelas deverá se limitar ao término do mandato.

Art. 5º - As consignações facultativas poderão ser canceladas mediante solicitação escrita formulada pelo consignado junto à consignatária, exceto no caso da consignação prevista no inciso IV do art. 4º deste Decreto, cujo cancelamento do cartão deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º - A consignante poderá, por motivos de conveniência e oportunidade, cancelar as consignações facultativas, após prévia comunicação às entidades consignatárias e aos consignados, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informará mensalmente às consignatárias sobre os desligamentos dos servidores ocorridos no período, cabendo a essas a adoção das providências necessárias para a cobrança da dívida.

Parágrafo único - No caso de desligamento decorrente de aposentadoria do servidor pelo Regime Próprio de Previdência Social, a consignatária deverá verificar junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN a possibilidade de inclusão do desconto das parcelas a vencer nos proventos do consignado.

### CAPÍTULO III Do Credenciamento de Consignatárias

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos efetuar o credenciamento das consignatárias de que trata este Decreto.

§ 1º - O credenciamento das consignatárias dependerá da existência de condições técnicas e operacionais favoráveis, a critério da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - O credenciamento das consignatárias para os efeitos dos incisos I a III, VI e VII do art. 4º deste Decreto, será formalizado na forma definida neste Decreto.

Art. 9º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, conforme o caso:

I - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e suas alterações, bem como ata de eleição da Diretoria em exercício, no caso de associações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se o caso;

IV - certidão comprobatória de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal;

V - certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

VI - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º - No credenciamento das entidades referidas no inciso III do art. 4º deste Decreto, além dos documentos exigidos neste artigo deverá ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - No caso de intermediação de consignações, na forma do inciso VI do art. 4º deste Decreto, a consignatária deverá apresentar o contrato firmado com terceiros.

§ 3º - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal.

Art. 10 - O pedido para credenciamento na qualidade de consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, instruído com a documentação que comprove o atendimento das exigências previstas neste Decreto, e indicação da espécie de desconto que pretende consignar.

§ 1º - Se a consignação for para fins de empréstimos ou financiamentos, a entidade deverá informar as taxas a serem praticadas e a forma de prestação do serviço, se por meio de

agências bancárias e/ou correspondentes bancários;

§ 2º - A verificação do atendimento das exigências de que trata este Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o auxílio, se o caso, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - Após a verificação da documentação, constatada sua regularidade, o pedido será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

§ 2º - O credenciamento poderá ser renovado, por solicitação da consignatária no prazo de 90 (noventa) dias antecedente à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

§ 3º - Na ocasião da renovação deverá ser atualizada toda a documentação apresentada no ato de credenciamento.

### CAPÍTULO IV Da Consignação em Folha de Pagamento

#### Seção I Das Margens de Consignação

Art. 12 - Para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras, o consignado poderá utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento líquido.

Parágrafo único - Dentro do percentual previsto no *caput* deste artigo, o consignado poderá, desde que haja margem disponível, utilizar até 10% (dez por cento) do seu vencimento líquido para cartões de crédito consignado, devendo optar pela utilização de apenas um único cartão dessa natureza.

Art. 13 - A soma das consignações facultativas do consignado, previstas no art. 4º deste Decreto, incluído o percentual previsto no art. 12, não poderá ultrapassar a margem consignável de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento líquido.

§ 1º - Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o valor das gratificações, abono familiar, auxílio transporte, indenizações, 13º salário, abono, 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.

§ 2º - Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no *caput* deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º deste Decreto e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

§ 3º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá à consignatária providenciar a cobrança imediata das importâncias devidas pelo consignado, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º - Cabem ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, em face das regras contidas neste Decreto, ficando estes responsáveis pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 5º - Os descontos de consignações facultativas, até o limite de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser provisionados

nos pagamentos de férias e adiantamento quinzenal.

§ 6º - Caso a parcela do empréstimo ou financiamento consignado ultrapasse o valor da margem consignável disponível no momento do desconto, será integralmente rejeitada, sendo que as demais consignações facultativas poderão ser descontadas de forma parcial até o limite da margem consignável disponível.

§ 7º - Os valores correspondentes aos reajustes dos Planos de Saúde, Planos Odontológicos, Seguros de Vida e mensalidades em geral, serão descontados em folha de pagamento até o limite da margem consignável de cada consignado.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Art. 15 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dar ciência prévia aos consignados das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos enviará mensalmente à consignatária relatório em formato PDF ou outra forma, informando as parcelas descontadas da folha de pagamento para que a mesma promova a conciliação das parcelas.

#### Seção II Do Desconto Indevido

Art. 17 - No caso de desconto indevido, o consignado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que notificará a consignatária para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de descredenciamento.

### CAPÍTULO V Do Sistema Digital de Consignações

Art. 18 - A margem consignável prevista no art. 12 deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações e utilizada para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo único - A visualização da margem consignável no Sistema Digital de Consignações somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, às consignatárias.

Art. 19 - O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a autorização pelo servidor, por escrito, para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na con-

dição de fiel depositária:

I - a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação;

II - a prova do ajuste celebrado com o consignado;

§ 2º - O documento mencionado no *caput* deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 20 - Caberá à consignatária promover no sistema digital a inclusão de novos contratos, liquidação de contratos e atualização do valor das parcelas, quando necessário.

Art. 21 - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do Sistema Digital de Consignações.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

## CAPÍTULO VI

### Das Penalidades e do Processo Administrativo

#### Seção I

##### Das Penalidades

Art. 23 - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência escrita, quando:

a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos §§ do art. 19 e no art. 20 deste Decreto.

II - suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência no descumprimento do disposto no art. 14, nos §§ 1º e 2º do art. 19 e nos arts. 21 e 22 deste Decreto;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - descumprimento para operar com consignação, quando:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou contiuo;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos no art. 4º deste Decreto.

#### Seção II Do Processo Administrativo

Art. 24 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 23 será precedida de apuração dos fatos pela Diretoria Técnico-Administrativa que observará o seguinte procedimento:

I - a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - quando aplicada a pena de descumprimento prevista no inciso IV do art. 23 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 25 - Estará sujeita ao descumprimento e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 26 - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto são competentes o Diretor Técnico-Administrativo, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 23, e o Secretário Municipal de Recursos Humanos, para as hipóteses previstas no inciso IV do art. 23 e no art. 25.

#### CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 27 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da consignante por compromisso assumido entre os CONSIGNADOS junto às consignatárias.

Art. 28 - As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste Decreto.

Art. 29 - Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Recursos Humanos, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Fica revogado o Decreto nº 22.208, de 23 de abril de 2010.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**MARY CREUSA FORNARI MARINHO**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, e o (a)....., para consignação em folha de pagamento de descontos referentes à mensalidade e compromissos assumidos por servidor municipal com intermediação da entidade.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, neste ato representada pelo seu titular, ....., adiante denominada PREFEITURA, e, de outro lado, o(a)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço nesta cidade à....., por seu representante legal....., portador do documento de identidade RG nº..... e CPF nº....., denominada CONSIGNATÁRIA, com base nas disposições contidas no Decreto nº....., de..... de..... de....., celebram o presente Termo de Credenciamento, observadas as seguintes estipulações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade em favor da CONSIGNATÁRIA e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA, doravante denominados simplesmente CONSIGNADOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA Do Limite das Consignações

O valor mensal das consignações ficará limitado ao fixado pela PREFEITURA para cada um dos CONSIGNADOS.

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I - respeitar o limite de descontos estabelecido pela PREFEITURA, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo;

II - utilizar o Sistema Digital de Consignações para inclusão de novos contratos e atualização do valor da parcela a ser descontada do consignado, quando ocorrer qualquer modificação;

III - mediante solicitação da PREFEITURA, enviar arquivo em

meio magnético dos descontos dos CONSIGNADOS, em data definida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em "lay-out" padrão da PREFEITURA;

IV - efetuar conferência mensal dos valores descontados em folha de pagamento.

V - respeitar as demais obrigações previstas no Decreto nº ....., de ..... de .....de .....

Parágrafo único - A assunção de compromissos em valores superiores aos estabelecidos serão de inteira responsabilidade da CONSIGNATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I - enviar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, arquivo em formato PDF com os valores descontados em folha de pagamento, para fins de conferência;

II - proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade e aos compromissos assumidos pelos CONSIGNADOS, com a intermediação da CONSIGNATÁRIA, respeitados os limites estabelecidos no Decreto nº....., de ..... de .....de .....

III - repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Medidas Administrativas e das Penalidades

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº....., de ..... de .....de .....

#### CLÁUSULA SEXTA Do Prazo

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº....., de ..... de .....de .....

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA OITAVA Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA Disposição Final

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos CONSIGNADOS junto à CONSIGNATÁRIA.

E, por estarem as partes justas e avençadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de .

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Consignatária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_